

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 381/04 Processo nº 4/018.502-8 - Dispensa

N.º Contrato: 381/04

Processo Administrativo n.º 4/018.502-8

Contratante:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado:

614 TVC Interior S/A

Objeto: Contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso a Internet e TV a

cabo.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
17-5	02.01.04.153.0003.2005.3.3.90.39.73.00	013456/04	Gabinete do Prefeito

VALOR: 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N°. 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 614 TVC INTERIOR S/A, sediada nesta cidade na Rua Antonio Ferrúcio Mori, 207 – Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 03.722.616/0002-45, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 04/018502-8, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a cabo, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

## CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O provimento de serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet com velocidade de 256 Kbps, sistema flash em banda larga, já com provedor, sem limites de downloads, conexão 24 horas, e o aparelho de cable modem, que será fornecido pelo regime de comodato, a ser executado na Junta de Serviço Militar, localizada na Rua General Júlio Marcondes Salgado, 106 Centro.
- 2.2 O prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:** DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração, respeitado o limite legal.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos) no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 381/04 Processo nº 4/018.502-8 - Dispensa

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS ESPECIAIS - 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - 3.3.90.39.73 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO.

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 O pagamento será mensai, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
  - 6.1.1 A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota os números do presente processo, da ordem de empenho e da ordem de compra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
  - a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
  - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

## **CLÁUSULA NONA:** DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo Prefeito Municipal	614 TVC Interior S/A Contratada
Testemunhas:	
1ª	2ª
	Página 2 de 2